

---

**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S**  
**Protocolo n.º 66/2020/GAP**

---

**PREÂMBULO**

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível do desporto e tempos livres, atento o exposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as coletividades no sentido destas disponibilizarem salas dos edifícios sede para a realização e fomento das atividades de tempos livres;

A realização de atividades de carácter recreativo é um complemento relevante para o desenvolvimento escolar das crianças, pelo que é importante que o Município continue a apoiar este tipo de iniciativas;

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de novembro de 2020 (Deliberação n.º 2020/0394/D.E.C.D.), deliberou, por unanimidade, celebrar com o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros um contrato-programa, com efeitos de 1 de novembro de 2020 e até ao dia 31 de julho de 2021, tendo em vista a atribuição de uma verba para apoio nas despesas inerentes à cedência de salas para o funcionamento das Atividades de Tempos Livres, componente relevante de apoio às famílias nos períodos extra curriculares;

A realização do presente contrato-programa insere-se no regime da contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Entre os signatários abaixo designados:

**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S**

**Protocolo n.º 66/2020/GAP**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2019/0509/DECD, de 09/12/2019, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA QUINTA DO SOBRADO E PALMEIROS**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 094 407, com sede no lugar da Quinta do Sobrado e freguesia da Batalha, concelho da Batalha, devidamente representado por **Saúl Alexandre da Costa Vieira** na qualidade de Presidente do Centro, Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, adiante designado **Centro Recreativo** ou **segundo contratante**.

É celebrado o presente contrato-programa, que teve por base a deliberação 2020/0394/D.E.C.D. de 2 de novembro de 2020, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma verba mensal por parte do Município à segunda outorgante, pela cedência de quatro salas destinadas ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres, durante o ano letivo de 2020/2021.

**Cláusula 2ª**

**CrITÉRIOS de Participação**

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) mensais, compreendendo um total de 9 meses, entre novembro de 2020 e julho de 2021.

---

**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S**  
**Protocolo n.º 66/2020/GAP**

---

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do contrato-programa**

O presente contrato-programa produz efeitos de 1 de novembro de 2020 até ao dia a 31 de julho de 2021.

**Cláusula 4ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

**Cláusula 5ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01 040701 e na rubrica 2 252 2020/55 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte, tendo sido efetuada a R.I. n.º 254, com o lançamento de cabimento n.º 2988 efetuado em 30/10/2020, e comprometida com a R.E. n.º 335, com o número sequencial de compromisso 21424.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 26 de novembro de 2020.

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**

